



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CRE-PE

PORTARIA Nº 096/2021, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Crea-PE, o Ato Normativo nº 054, de 1º de abril de 2021, que altera o art. 3º do Ato Normativo nº 053/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PERNAMBUCO (CREA-PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelo art. 86 do Regimento Interno deste Órgão;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei 12.514/2011, que autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a estabelecerem a concessão de descontos, os critérios de isenção e as regras de parcelamento e de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro;

CONSIDERANDO o Ato Normativo do Crea-PE nº 053, de 11 de novembro de 2020, que estabeleceu critérios para a concessão de descontos na anuidade profissional do exercício de 2021, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de contágio do coronavírus no Brasil, o que impôs a edição de medidas emergenciais pelo Governo Federal e Executivos Estaduais e Municipais, que, embora necessárias, afetaram a economia do país;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CRE-PE

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos econômicos e financeiros causados pela propagação e pela possibilidade do contágio da pandemia, a qual alterou as atividades rotineiras das profissões ligadas ao Sistema Confea/Crea, em virtude do estado de calamidade pública nacional, encontrando-se uma solução que atenda aos profissionais registrados, sem inviabilizar a subsistência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE;

CONSIDERANDO o disposto no inc. XIV, do art. 86, do Regimento Interno do Crea-PE, que atribui ao Presidente a competência para resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de reduzir os índices de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Crea-PE, o Ato Normativo nº 054, de 1º de abril de 2021, que altera os §§ 1º e 4º do art. 3º do Ato Normativo nº 053/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar quite com os débitos perante o Crea-PE;” (NR)

§ 4º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 30 de julho de 2021, o desconto deverá ser concedido sobre o valor principal da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora.” (NR)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

ATO NORMATIVO Nº 054, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Altera os §§ 1º e 4º do art. 3º do Ato Normativo nº 053, de 11 de novembro de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição dos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a referida Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 6º, da Lei 12.514/2011, que autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a estabelecerem a concessão de descontos, os critérios de isenção e as regras de parcelamento e de recuperação de créditos;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 21, § 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro;

Considerando o Ato Normativo do Crea-PE nº 053, de 11 de novembro de 2020, que estabeleceu critérios para a concessão de descontos na anuidade profissional do exercício de 2021, e deu outras providências;

Considerando a situação de pandemia declarada em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o agravamento dos casos de contágio do Coronavírus no Brasil, o que impôs a edição de medidas emergenciais pelo Governo Federal e Executivos Estaduais e Municipais, que, embora necessárias, afetaram a economia do país;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos econômicos e financeiros causados pela propagação e pela possibilidade do contágio da pandemia, a qual alterou as atividades rotineiras das profissões ligadas ao Sistema Confea/Crea, em virtude do estado de calamidade pública nacional, encontrando-se uma solução que atenda aos profissionais registrados, sem inviabilizar a subsistência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE;

Considerando o disposto no inc. XIV, do art. 86, do Regimento Interno do Crea-PE, que atribui ao Presidente a competência para resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria;

Considerando finalmente a necessidade de reduzir os índices de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

DECIDE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 4º do art. 3º do Ato Normativo nº 053, de 11 de novembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar quite com os débitos perante o Crea-PE.” (NR)

“§ 4º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 30 de julho de 2021, o desconto deverá ser concedido sobre o valor principal da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora.” (NR)

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor a partir desta data.

Recife, 1º de abril de 2021.

Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena

Presidente

Aprovado ad referendum
do Plenário, através da
Portaria nº 096/2021,
de 1º de abril de 2021.